



## RESOLUÇÃO SEMDE/ITABIRITO Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itabirito, o Decreto Municipal nº 15035/2023, e, em conformidade com o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.325/2017, com o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com o Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar o *Douglas Silva Cardoso*, cargo: Diretor de Departamento, matrícula: 46.394 como o *gestor titular*, o servidor Marcelo Lima de Carvalho, Diretor de Departamento, Matrícula: 45956 como *gestor substituto*, *Welby Rodrigues Gurgel*, Gestor de Divisão, Matrícula: 45687 como *fiscal titular* e *Romário de Figueiredo Silva*, Gestor de Divisão, Matrícula: 45.958 como *fiscal substituto*, todos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com poderes de controle e fiscalização, da parceria celebrada entre o Município de Itabirito e a empresa IAGO LUCAS MARQUES FERREIRA-MEI, com sede na Rua Doutor Guilherme, nº 104, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP: 35450-015, inscrita no CNPJ sob nº 34.908.469/0001-45, cujo objeto é a liberação de recursos financeiros, nos termos da Lei 2958 de 23 de outubro de 2013 – Programa Empresa Ativa, para incentivo à expansão da empresa que será dado sob forma de subsídio de aluguel, de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Compete ao gestor designado:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 11.325/2017 e no termo de parceria.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 1º desta Resolução não será remunerada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de março de 2024.

**PATRÍCIA PEDROSA DO CARMO NONATO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico